



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019**

(Dos Senhores João Daniel e outros)

Modifica o Art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o Art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com o objetivo de garantir a segurança alimentar da população brasileira quando exportações em volumes excessivos imponham ameaças ao abastecimento interno.

Art. 2º O Art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....  
.....  
.....

§2º Não se aplica a exceção fixada no caput deste Artigo aos produtos previstos no inciso II, que integram a dieta básica da população brasileira, quando os respectivos volumes dos estoques no país registrarem níveis abaixo do correspondente a 10% das estimativas oficiais do consumo interno desses produtos.



§3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, que garantirá ampla divulgação pública dos dados sobre os produtos alimentares de que trata o §2º.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Na atualidade, a estratégia questionável pela transformação do Brasil no “fazendão do mundo” (asiático, em especial) ainda não resultou em crise no abastecimento alimentar interno em razão da grave crise econômica que tem represado fortemente o consumo de alimentos.

O aumento de 35.5% nos preços da arroba do boi gordo no mês de novembro, com a conseqüente disparada dos preços da carne aos consumidores, já transmitida, também, para os preços do frango e do peixe, representa um sinal de alerta que as autoridades públicas, incluindo os membros do parlamento não podem ignorar ou minimizar.

No atual governo, todo o empenho da Ministra da Agricultura tem sido direcionado para a ampliação do mercado externo para as commodities brasileiras, sem qualquer preocupação com as conseqüências para o mercado interno. Jamais se ouviu da Ministra qualquer manifestação sobre a segurança alimentar da população brasileira. Inclusive, com o episódio da carne bovina a Ministra fez questão de manifestar que os preços estavam baixos no Brasil e que não voltarão mais aos patamares anteriores, e que o Brasil deveria importar carne. Só não disse de onde! A propósito, o próprio presidente da República, indiferente ao problema fez questão de afirmar que a



disparada dos preços da carne é um problema de oferta e demanda. Esqueceu de acrescentar a palavra “externa”.

Esse caso da carne foi precipitado pelos efeitos da Peste Suína Africana na Ásia que até o momento já resultou no sacrifício de cerca de oito milhões de suínos naqueles países.

O fato é que na condição de maior exportador mundial da carne bovina, neste ano de 2019 o Brasil vem promovendo um sobre-esforço exportador do produto. De janeiro a outubro deste ano as exportações de carne bovina cresceram 50.6% em volume de acordo com a ABRAFRIGO. Como resultado, além dos preços, o país se encontra com ‘estoque zero’ do produto, e assim caracterizando caso efetivo de prevalência do interesse exportador sobre os interesses do abastecimento alimentar interno. E a tendência é que o processo com a carne se estenda para outras commodities como consequência das fortes pressões de demanda notadamente da Ásia. Mais ainda quando países como a China e Vietnã passarem a implementar as suas estratégias pela recuperação da suinocultura.

Os países desenvolvidos com atividade agrícola importante apresentam salvaguardas para o abastecimento alimentar interno. No Brasil, faz-se o contrário, a exemplo da Lei Kandir que retira recursos da sociedade para estimular as exportações de alimentos. Por essa razão, entre outras, muito se tem debatido sobre as impropriedades dessa legislação que contribui para a primarização da economia brasileira.

Mas o fato extrapola todos os limites do razoável quando se utiliza esse expediente para beneficiar os exportadores de alimentos com oferta interna insuficiente e, portanto, provocando desequilíbrio do abastecimento nacional desse produto.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Núcleo Agrário da Bancada do PT na Câmara dos Deputados**

Assim, este projeto de Lei Complementar, sem qualquer efeito em termos de proibição de exportação, todavia, propõe que cesse o incentivo da Lei Kandir para exportações de alimentos com estoques internos insuficientes relativamente ao consumo interno. Entendemos que é o mínimo que o poder público pode fazer em tais situações, em defesa do abastecimento alimentar da sua população.

Sala das Sessões, em                      de dezembro de 2019.

**João Daniel – PT/SE**

**Paulo Pimenta – PT/RS**

**Airton Faleiro – PT/PA**

**Beto faro – PT/PA**

**Carlos Veras - PT/PE**

**Célio Moura – PT/TO**

**Frei Anastácio – PT/PB**

**Marcon – PT/RS**

**Nilto Tatto – PT/SP**

**Padre João – PT/MG**

**Patrus Ananias – PT/MG**

**Valmir Assunção – PT/BA**